

**EDITAL 001/2019 DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA
SELEÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS 2019/1
PASE – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SÓCIO EDUCACIONAL
DA FACULDADE LA SALLE DE LUCAS DO RIO VERDE**

Em conformidade com a Lei 12.101/2009, regulamentadas pelo Decreto nº 8.242/2014 e Portaria Normativa 15 - MEC.

A *Sociedade Porvir Científico*, para o cumprimento dos seus objetivos filantrópicos estatutárias, por meio de sua mantida, Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde, inscrita no CNPJ 92.741.990/0029-38 ofertará bolsas de estudos parcial em 50% ou integral (100%). O número de bolsas é limitado, e regido por Legislação Federal específica que regulamenta prestação de serviços das Instituições detentoras do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. As bolsas de estudos são destinadas **EXCLUSIVAMENTE a CANDIDATOS/ACADÊMICOS com matrículas confirmada na Faculdade La Salle para o primeiro semestre de 2019, que se encontram em situação de vulnerabilidade social** e que comprovem sua situação através de análise do perfil socioeconômico.

ORIENTAÇÕES GERAIS

I – DO NÚMERO DE BOLSAS DE ESTUDOS

A oferta das bolsas de estudos por meio deste edital está fundamentada na Lei vigente e sua regulamentação, assim como, na previsão orçamentária e nas metas da Assistência Social para o ano de 2019 estabelecidas pela Mantenedora desta unidade educacional.

A Bolsa social é individual, pessoal e intransferível e o processo somente será analisado se estiver acompanhando de todos os documentos necessários descritos no anexo 2 deste edital.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

A concessão de Bolsa de Estudo Social visa proporcionar acesso e atendimento na Educação Superior na modalidade presencial e abrangerá **o primeiro semestre do ano letivo de 2019** e serão destinadas **somente para o período regular (curricular)**, não englobando as atividades extracurriculares e/ou o Período Integral.

III – DA INSCRIÇÃO E RESULTADO

A inscrição será realizada individualmente, sendo no caso de irmãos uma inscrição para cada candidato/acadêmico, e deverá obedecer aos períodos abaixo:

- a. O candidato/acadêmico deverá acessar o link: <http://lasalle.edu.br/faculdade/lucas/>, para impressão dos instrumentais (Ficha Socioeconômica e outros se necessário) e Documentação Exigida, no período 12/02/2019 a 09/03/23019.
- b. O candidato/acadêmico deverá entregar, em um envelope, no setor da Central de Apoio ao Acadêmico (CAA) a **Ficha Socioeconômica devidamente preenchida e assinada** e demais **Documentos Comprobatórios conforme Anexo 2 deste Edital** para análise do perfil socioeconômico. **Não serão aceitas fichas, declarações e/ou documentos fora do período divulgado.**
- c. O candidato deverá exigir do atendente, comprovante de recebimento dos documentos. O comprovante só será fornecido, caso todos os documentos estejam em acordo com o previsto neste edital.

IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Os candidatos/acadêmicos serão pré-selecionados em conformidade com parâmetros de **renda bruta mensal familiar (RB) per capita** estabelecidos na legislação (§ 1º e 2º do art. 14 da Lei 12.101/09), sendo:

- I. Bolsa de estudo integral será concedida a acadêmico cuja renda mensal familiar per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo nacional vigente
- II. Bolsa de estudo parcial (50%) será concedida a acadêmico cuja renda mensal familiar per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes

Entende-se por grupo familiar: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Entende-se por Renda Bruta: a soma de todo montante em dinheiro, sem descontos, que cada integrante da família ganha. Esses valores poderão ser provenientes de: salários, pensão alimentícia, INSS público ou privado, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens moveis ou imóveis ou qualquer outra renda que receba.

Entende-se por Renda Bruta Mensal Familiar Per Capita (RB): a soma total da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de seus integrantes. **A renda bruta mensal familiar (RB) é índice eliminatório. O grupo familiar que possuir renda mensal bruta familiar per capita superior a 03 (três) salários mínimos nacionais será desclassifica automaticamente.**

Após os candidatos/acadêmicos serem pré-selecionados considerando o enquadramento na renda bruta mensal per capita familiar (RB), serão classificados por critérios de Vulnerabilidade Social, considerando o Art. 33 do Decreto 8242/14 que regulamenta Lei 12.101/09 e art.10 Parágrafo Único da Portaria Normativa 15 - MEC de 11/08/2017.

A validação da Bolsa Social para o ano letivo de 2019 será realizada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento do PASE em conjunto com a Direção Administrativa **respeitando a dotação orçamentária para o ano de 2019.**

Parágrafo Único: Os comprovantes de renda do candidato e do grupo familiar com quem mantêm vínculo e dependência devem ser apresentados mesmo que a família more em outra localidade.

V – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.

A análise dos documentos, será realizada pela Comissão Interna de Concessão de Bolsas Estudos e/ou por profissional Assistente Social do quadro permanente ou contratada por esta unidade educacional, pautado nas informações contidas na Ficha Socioeconômica as quais deverão ser comprovadas mediante entrega da documentação exigida anexo 2 deste Edital.

O cálculo da Renda Bruta será feito a partir da média mensal dos rendimentos brutos recebidos de todas as pessoas que compõem o grupo familiar do candidato e sua posterior divisão pelo mesmo número de pessoas que compõem o grupo familiar. Será considerado para análise da média mensal os três meses anteriores à data de inscrição no processo seletivo, e no caso de rendimentos provenientes de comissões e/ou horas extras será considerado seis meses anteriores à data de inscrição no processo seletivo. Descontados, quando for o caso os valores da pensão alimentícia paga do responsável financeiro do grupo familiar a outro grupo familiar por ordem judicial (desde que apresentado o documento comprobatório de sentença).

Após os candidatos serem pré-selecionados considerando o enquadramento na renda bruta mensal per capita familiar (RB), serão classificados pelos critérios de Vulnerabilidade Social, que indicará os candidatos prioritários à concessão do benefício.

Na falta de documentos comprobatórios ou quando a documentação estiver incompleta o processo de solicitação de Bolsa Social não será avaliado, sendo indeferido automaticamente.

A documentação dos pré-selecionados com bolsa social não será devolvida, sendo sua guarda mantida por 10 anos conforme preconiza a Legislação e para possíveis comprovações por parte dos órgãos reguladores, inclusive os processos indeferidos.

VI - DA ENTREVISTA E VISITA DOMICILIAR

A entrevista consiste no ato de chamar o candidato/acadêmico para prestar esclarecimentos com relação ao grupo familiar e/ou documentação entregue; poderá ser solicitada documentação complementar, como também, poderá ocorrer visita domiciliar, a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa, com a finalidade de complementação de informações.

VII – DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

A Bolsa de Estudo Social, será cancelada quando candidato/acadêmico incidir em um dos itens abaixo:

- a. Não estiver com a matrícula confirmada para o 1º semestre de 2019.
- b. Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos neste Edital;
- c. Não assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais no período indicado no cronograma deste edital, caso seja contemplado com Bolsa Social.
- d. For verificado, a qualquer tempo, que o acadêmico usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação e o mesmo será impedido (a) de participar por cinco anos consecutivos do processo de bolsa de estudo social, não obstante a responsabilidade penal de acordo com o artigo 299 do código penal.
- e. Não cumprimento do acordo financeiro firmado anteriormente a concessão da bolsa social, em caso de inadimplência de negociação das parcelas antes e depois da concessão da bolsa;
- f. Deixar de cumprir as obrigações financeiras no caso de bolsa parcial (50%) após o terceiro mês de inadimplência, e não poderá pleitear bolsa social no próximo ano, até quitar seu débito;

- g. Descumprir o regimento interno desta unidade educativa, ou seja, sofrer advertência acadêmica ou administrativa;
- h. Deixar de atender os acordos firmados com a equipe especializada;
- i. Trancamento, transferência ou desistência do bolsista.
- j. Candidato com baixo aproveitamento e repetente no ano anterior à vigência da Bolsa (ter no mínimo 75% de aprovação).

Caso o candidato/acadêmico incida em algum item descrito no item VII deste Edital, deverá assinar o Termo de Cancelamento junto a unidade educativa.

Este edital entra em vigor na data de hoje.

Lucas do Rio Verde, 12 de fevereiro de 2019

Prof. Me. Paulo Renato Foletto
Diretor Administrativo
Faculdade La Salle.